



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 2.972 /2021.

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Institui a Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Infância, Adolescência e Juventude, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Infância, Adolescência e Juventude, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, define-se:

- I - criança, a pessoa do sexo feminino que tenha até 12 (doze) anos de idade incompletos;
- II - adolescente, a pessoa do sexo feminino que tenha entre 12 (doze) anos de idade completos e 19 (dezenove) anos de idade incompletos;
- III - jovem, a pessoa do sexo feminino que tenha entre 19 (dezenove) anos de idade completos e 22 (vinte e dois) anos de idade incompletos.

Art. 3º A Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Infância, Adolescência e Juventude tem por objetivos:

- I - a promoção da prevenção da gravidez precoce, por meio de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;
- II - a orientação quanto aos métodos contraceptivos;
- III - o atendimento psicossocial grupal e individual e a orientação psicossocial;
- IV - o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal;
- V - o atendimento no parto e no puerpério;
- VI - a orientação sobre higiene e saúde da mulher, gravidez, parto, exames pré-natais, puericultura, doenças infantis, direitos do nascituro e do recém-nascido, registro civil de nascimento e outros assuntos de interesse das gestantes e de seus familiares;
- VII - a promoção de meios para que as jovens possam optar com consciência quanto à gravidez;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO

VIII - a promoção do encaminhamento social das gestantes e mães atendidas aos órgãos e às entidades governamentais ou conveniadas, para o suprimento de necessidades básicas de alimentação, moradia, educação, instrução profissional, emprego e outros;

IX - a implantação de serviço multimídia de comunicação entre os diversos órgãos públicos e entidades da sociedade civil nas áreas de educação, saúde e promoção social, destinado à prestação de informações ao público sobre a sua execução e seus resultados;

X - a promoção de discussão e de ações multilaterais entre os órgãos da administração pública, além de entidades conveniadas, para os fins desta Lei.

Art. 4º Para atingir os fins de que trata a presente Lei, poderão os órgãos e entidades governamentais realizar convênios com entidades representativas da sociedade civil voltadas à educação, saúde, assistência social, religiosidade, bem-estar, proteção da mulher, da criança, do adolescente e da família.

Parágrafo único. Os programas que se enquadrem na Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Infância, Adolescência e Juventude serão desenvolvidos, preferencialmente, por equipes interdisciplinares integradas por:

I - profissionais da Secretaria de Estado de Saúde;

II - profissionais da Secretaria de Estado de Educação;

III - profissionais da Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social;

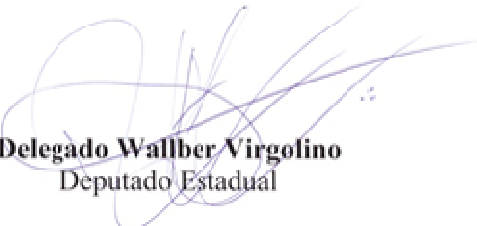
IV - profissionais que representem entidades da sociedade civil conveniadas.

Art. 5º A Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Infância, Adolescência e Juventude obedecerá aos preceitos de descentralização administrativa do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º. O Poder Executivo poderá expedir regulamentos para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2021.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO
JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade instituir uma Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Infância, Adolescência e Juventude, no âmbito do Estado da Paraíba.

Sabe-se que a gravidez precoce é uma das situações que exigem mais atenção dos gestores no desenvolvimento de políticas públicas.

A gestação nesta fase da vida geralmente oferece riscos, tanto para a vida da mãe quanto da criança. Fora isso, temos que a adolescência é o momento mais oportuno para se investir em projetos pessoais e profissionais, além de ser uma fase de amadurecimento que merece todo o respeito e atenção.

Em nosso país, aproximadamente 25% das jovens que engravidam abandonam a escola, e a prevalência da gravidez na adolescência na população continua concentrada nas classes mais pobres. Segundo o IBGE, em 2011 a estimativa era de 600 mil partos de adolescentes por ano e, somarmos esses números às estimativas de abortos, que eram de cerca de 500 mil por ano, chegava-se ao patamar de 1 milhão de gestações entre adolescentes.

São muitos os riscos de uma gravidez antecipada, tendo em vista que tal fato gera por muitas vezes o abandono da escola e dos amigos, o empobrecimento do núcleo familiar e a exclusão da adolescente do mercado de trabalho. Em alguns casos, jovens se arriscam a fazer abortos em clínicas totalmente despreparadas. Além disto, os riscos para a vida da mãe também são muitos, pois antes dos 14 anos, o sistema reprodutor ainda não está amadurecido e, por conseguinte, pode ocorrer maior incidência de doenças hipertensivas, partos prematuros e até a desnutrição do bebê e da mãe.

A gravidez nessa fase da vida ainda extirpa da mãe a chance de passar cada fase da vida de maneira natural, tirando dela a oportunidade de amadurecer. Além disso, é uma espécie de círculo vicioso da miséria, pois nem sempre a adolescente tem condições financeiras para cuidar da criança.

Diante deste cenário, muitos fatores precisam ser debatidos para que se entenda a origem desse problema. Um deles reside na importância da difusão da informação. Informações sobre o tema se mostram imprescindíveis, na medida em que os jovens têm iniciado a atividade sexual de forma precoce.

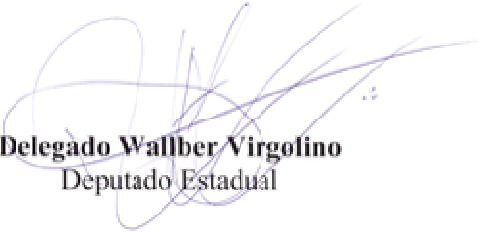


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO

Destarte, mostra-se deveras importante o desenvolvimento de políticas públicas sobre o tema em questão.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2021.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual